



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026**

**PREGÃO Nº 025/2026**

**FORMA ELETRÔNICA**

O Município de Rosário da Limeira, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 01.616.837/0001-22, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Obras, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Sim

**FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO:** Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** 19/05/2026

**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** 09h00min

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

### **Observações:**

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **1- OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços em máquinas pesadas e caminhões, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG.

## **2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica AMM LICITA.

**2.1.1.** O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

**2.2.** Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.1.** O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.2.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.2.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

## **3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**3.1.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

**3.1.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**3.1.2.** Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**3.2.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

**3.3. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, sediadas no Município de Rosário da Limeira-MG.**

**3.3.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.**

**3.3.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Município de Rosário da Limeira-MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item 3.3.1.**

## **4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS**

obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. No momento da apresentação da proposta comercial, será obrigatória a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito indispensável de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, proporcionalmente aos itens cotados pelo proponente.

4.8.1. A garantia de proposta poderá ser apresentada por meio de uma das seguintes modalidades, a critério do licitante:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme normativas expedidas pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia, devidamente emitido por seguradora autorizada a operar no País, conforme legislação vigente;

III – Fiança bancária, emitida por instituição financeira regularmente autorizada pelo Banco



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Central do Brasil.

**4.8.2.** A garantia de proposta prestada na modalidade de caução em dinheiro será restituída ao licitante, sem qualquer acréscimo de correção ou atualização monetária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o licitante vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o caso.

**4.8.3.** A recusa injustificada em assinar o contrato/ata de registro de preços ou a não apresentação dos documentos exigidos para a formalização da contratação implicará na execução integral do valor da garantia de proposta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente.

**4.8.4.** A não apresentação tempestiva da garantia de proposta, na forma e prazo estabelecidos neste edital, caracterizará a ausência de requisito de participação, implicando na imediata desclassificação da proposta apresentada, vedada a continuidade do licitante no certame.

**14.1.5.** A exigência de garantia de proposta encontra respaldo legal no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo medida que visa assegurar o efetivo cumprimento das condições propostas pelos licitantes, promovendo maior segurança jurídica e comprometimento com a Administração Pública.

**4.8.6.** Caso o licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado na conta corrente vinculada à Prefeitura Municipal detalhada a seguir: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0286 CONTA CORRENTE 33894-X.

**4.8.7.** A inserção da garantia de proposta deverá observar os seguintes critérios:

I – A garantia deverá ser anexada exclusivamente à proposta comercial no sistema eletrônico, no campo de anexo a PROPOSTA COMERCIAL;

II – O documento de garantia deverá estar com todos os dados que identifiquem o licitante obrigatoriamente ocultos, por meio de tarjas, mecanismos de ocultação digital ou ferramentas correlatas, de modo a preservar o sigilo da identidade do proponente e garantir a lisura da etapa de julgamento, impedindo qualquer forma de identificação prévia, tais como: nome empresarial, razão social, CNPJ, endereço, nomes de representantes legais ou elementos similares.

**4.8.7.1.** Não serão aceitas garantias de proposta apresentadas em conjunto com os documentos de habilitação, uma vez que sua finalidade está diretamente vinculada à fase de análise prévia da proposta comercial, devendo, portanto, ser apresentada em momento antecedente à fase competitiva.

**4.8.7.2.** Após a conclusão da etapa de julgamento das propostas, será exigida a apresentação da via original da garantia de proposta, com todos os campos visíveis, sem ocultação, para fins de conferência da autenticidade e verificação de sua conformidade com as exigências editalícias.

**4.8.7.3.** A presença de dados identificadores, tais como Razão Social, CNPJ, nome do representante legal, endereço ou quaisquer outros elementos que permitam, direta ou indiretamente, a identificação do proponente, configurará violação às regras do certame e implicará na desclassificação automática da proposta, nos termos deste Edital.

## **5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**I- VALOR UNITÁRIO**

**II- VALOR TOTAL**

**III- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMÔ DE REFERÊNCIA, INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será, sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a R\$ 0,01 (um centavo).

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa "**aberto**", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

**6.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo, após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.19.4.** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**6.19.4.1.** Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

**6.19.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

**6.20.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.21.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**6.21.1.** Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais -MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.21.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

### **7- DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

**7.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.2.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**7.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- Contiver vícios insanáveis;

II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.6.** No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.7.** Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**7.7.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**7.7.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**7.7.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**7.7.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.7.4.1.** Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

- I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**7.8.** Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

**7.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.9.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.9.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.10.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.11.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.12.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8- DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

### **8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### **8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**

**II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;**

**IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;**

**V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;**

**VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;**

**VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**

**VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.**

**8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.**

### **8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8.1.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

**8.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

**8.2.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

**8.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.6.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.7.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **9- DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**10.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis; contado da data da intimação.

**10.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**10.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**10.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

**10.6.** A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**10.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

**10.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

**10.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.15.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**10.15.1.** Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**10.16.** Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**10.16.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**10.16.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **AMM LICITA** pelos licitantes ou pelo e-mail [licitacao@rosariolimeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@rosariolimeira.mg.gov.br) pelos demais interessados.

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**12.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

**12.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**12.9.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**12.10.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

**12.11.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.12.** O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.12.1.** O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **13 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

**13.2.** A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

**13.3.** É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

**13.4.** Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**13.4.1.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**13.4.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**13.4.3.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**13.4.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**13.5.** Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

**13.6.** As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

**13.7.** Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

**13.7.1.** Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

**13.7.2.** O licitante que optar por participar do cadastro de reservas deverá encaminhar, no prazo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da sessão, declaração de que aceita cotar o(s) item(ns) em valor(es) idêntico(s) ao do licitante vencedor para o e-mail [licitacao@rosariodalimeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@rosariodalimeira.mg.gov.br).

**13.7.3.** Somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores, qualquer item proposto com valores divergentes, superiores ou inferiores, serão desconsiderados.

**13.7.4.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

**13.8.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

**13.9.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.9.1.** Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**13.9.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**13.9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**13.10.** O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem do preço.

**13.11.** Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

**13.11.1.** Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

### **14- DOS ANEXOS**

**14.1.** São partes integrantes deste instrumento:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta Contratual,

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Declaração para Cadastro de Reserva.

## **15- DO FORO**

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rosário da Limeira-MG, 30 de abril de 2026

José Clovis da Silva  
Secretário Municipal de Obras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

PREGÃO Nº 025/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

## 1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços em máquinas pesadas e caminhões, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG.

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNID   | QUANT | VALOR<br>MÉDIO<br>UNITÁRIO | VALOR<br>MÉDIO<br>TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------------------|-------------------------|
| 01   | CAMINHÃO CAÇAMBA TRAÇADO 6X4 (DOIS EIXOS TRASEIROS TRADICIONAIS), COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 14M <sup>3</sup> (MÍNIMO). COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.                                | DIÁRIA | 350   | R\$1.165,55                | R\$ 407.942,50          |
| 02   | CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO 4X2 (UM EIXO FRONTAL E UM EIXO TRASEIRO TRACIONADO), COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 6M <sup>3</sup> (MÍNIMO). COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.                        | DIÁRIA | 350   | R\$1.146,66                | R\$506.331,00           |
| 03   | CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK 6X2 (TRÊS EIXOS, UM FRONTAL E DOIS TRASEIROS), SENDO APENAS UM TRACIONADO, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 9M <sup>3</sup> (MÍNIMO). COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. | DIÁRIA | 350   | R\$1.710,00                | R\$598.500,00           |



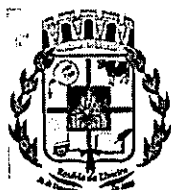
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |        |           |               |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-----------|---------------|
| 04 | RETROESCAVADEIRA 4X4 3CX, DIESELMAX DE 4 CILINDROS COM INJEÇÃO DIRETA, POTÊNCIA VARIÁVEL DE 85 HP (63 KW) E 92 HP (68,6 KW), DEPENDENDO DA VERSÃO, COM TORQUE ELEVADO (1200 RPM) APROXIMADAMENTE, PODENDO ATINGIR A VELOCIDADE DE 40 KM/H ATE 48,8 KM/H EM DESLOCAMENTO, PESO OPERACIONAL DE 7.660 KG, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 5,63 M A 5,74 M, COM CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DIANTEIRA APROXIMADAMENTE DE 1,0 M <sup>3</sup> A 1,1 M <sup>3</sup> . COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24HS, EQUIPADO COM HORÍMETRO. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. | HORA | 1500   | R\$211,00 | R\$316.500,00 |
| 05 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAPACIDADE MÍNIMA 14T. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24HS, EQUIPADO COM HORÍMETRO. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | HORA | 200    | R\$402,66 | R\$80.532,00  |
| 06 | MOTONIVELADORA (PATROL) POTÊNCIA MÍNIMO 140HP: TRANSMISSÃO DE AÇIONAMENTO DIRETO, SISTEMA HIDRÁULICO VEDADO, COM BOMBAS DE FLUXO VARIÁVEL PARA GARANTIR MOVIMENTOS DA LÂMINA E DOS IMPLEMENTOS, COM LÂMINA CENTRAL EQUIPADA COM ESCARIFICADOR TRÁSEIRO, E COM PLACAS DE EMPUXO DIANTEIRA. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24HS, EQUIPADO COM HORÍMETRO. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.                                                                                                                                                                         | HORA | 1.000  | R\$369,33 | R\$369.330,00 |
| 07 | TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU 4X4, COM SUPER REDUTOR (CREEPER), COM ATÉ 3 ANOS DE USO COM IMPLEMENTOS (GRADE ARADORA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | HORA | 1.000. | R\$249,00 | R\$249.000,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |     |           |              |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|-----------|--------------|
|    | 14X28, ARADO DE DISCOS, CARRETA BASCULANTE 5 TONELADAS, COLHEDORA DE FORRAGEM 1 LINHA ETC), POTÊNCIA MÍNIMA 75 HP. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24HS, EQUIPADO COM HORÍMETRO. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |     |           |              |
| 08 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE PEQUENO PORTE (MINI ESCAVADEIRA), COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 3 (TRÊS) TONELADAS, DOTADA DE SISTEMA HIDRÁULICO DE ALTO DESEMPENHO, CABINE FECHADA OU POSTO DE OPERAÇÃO COM ESTRUTURA DE PROTEÇÃO (ROPS/FOPS), ESTEIRAS EM BORRACHA OU AÇO, CONCHA PADRÃO COMPATÍVEL COM OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS (ESCAVAÇÃO, VALAS, LIMPEZA E MOVIMENTAÇÃO DE SOLO) E DEMAIS ACESSÓRIOS ESSENCIAIS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E OPERAÇÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INTEGRAL SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E EFICIENTE. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO E QUALIFICADO, RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO, OBSERVANDO RIGOROSAMENTE AS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM REGIME DE PRONTIDÃO (24 HORAS), | HORA | 500 | R\$198,33 | R\$99.165,00 |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | <p>GARANTINDO A RÁPIDA SOLUÇÃO DE EVENTUAIS FALHAS OU PARADAS OPERACIONAIS, DE FORMA A NÃO COMPROMETER A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR HORÍMETRO EM PLENO FUNCIONAMENTO, DESTINADO AO CONTROLE PRECISO DAS HORAS TRABALHADAS, PARA FINS DE MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO. O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, ASSIM COMO TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUINDO TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS.</p> |  |  |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

## **2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

**2.2.** O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

## **3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A disponibilização de máquinas pesadas e caminhões, por meio de contratação complementar, revela-se medida indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e tempestividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG, especialmente nas hipóteses em que a frota pública se mostra quantitativa ou qualitativamente insuficiente para o atendimento integral das demandas operacionais.

**3.2.** Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública Municipal, em especial nos municípios de pequeno e médio porte, enfrenta limitações estruturais relevantes no que tange à composição e manutenção de sua frota própria. Tais limitações decorrem de fatores como restrições orçamentárias, elevado custo de aquisição de equipamentos pesados, desgaste natural decorrente do uso intensivo, bem como paralisações periódicas para manutenção corretiva e preventiva. Nesse contexto, a indisponibilidade momentânea ou a insuficiência de equipamentos compromete diretamente a execução de serviços essenciais, tais como manutenção de estradas vicinais, terraplenagem, limpeza urbana, abertura de acessos, apoio a obras públicas e atendimento a situações emergenciais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

3.3. Ademais, cumpre considerar a natureza dinâmica e, por vezes, imprevisível das demandas afetas à Secretaria Municipal de Obras, as quais podem sofrer variações significativas em função de fatores sazonais, como períodos chuvosos que demandam intervenções emergenciais em vias rurais, bem como a execução simultânea de múltiplas frentes de serviço em diferentes localidades do município. Nesses cenários, a frota própria, ainda que adequadamente dimensionada para demandas ordinárias, mostra-se insuficiente para absorver picos de demanda, gerando risco de descontinuidade dos serviços públicos e prejuízos à coletividade.

3.4. Sob a ótica da eficiência administrativa, prevista no caput do art. 37 da Constituição Federal e reforçada pela Lei nº 14.133/2021, a contratação de máquinas e caminhões de forma complementar configura solução mais racional e economicamente vantajosa quando comparada à aquisição permanente de equipamentos que seriam utilizados apenas em períodos específicos ou sazonais. Tal estratégia permite à Administração ajustar sua capacidade operacional conforme a demanda real, evitando custos fixos elevados com aquisição, depreciação, armazenamento, manutenção e gestão de ativos ociosos.

3.5. Importa ainda destacar que a contratação de terceiros possibilita o acesso a equipamentos tecnologicamente atualizados e em plenas condições operacionais, frequentemente acompanhados de operadores especializados, o que contribui para maior produtividade, qualidade na execução dos serviços e mitigação de riscos operacionais. Além disso, transfere-se ao contratado a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, reduzindo encargos administrativos e operacionais para o Município.

3.6. Do ponto de vista do interesse público, a medida se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à infraestrutura urbana e rural, cuja interrupção pode acarretar impactos diretos na mobilidade da população, no escoamento da produção agrícola, no acesso a serviços básicos e na segurança dos municípios.

3.7. Por fim, ressalta-se que a adoção dessa solução encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento, devendo ser precedida de adequada instrução processual, com demonstração da insuficiência da frota própria, análise comparativa de custos e definição clara dos quantitativos e condições de execução, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da disponibilização de máquinas pesadas e caminhões de forma complementar, como instrumento legítimo e eficiente para assegurar a plena execução das atividades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG, garantindo a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados à população.

3.8. O levantamento de mercado evidencia que, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG, a alternativa mais viável, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas pesadas e caminhões, com remuneração por hora trabalhada ou diária, conforme a natureza do equipamento, o tipo de serviço e a necessidade concreta da Administração.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.9.** A primeira alternativa analisada seria a aquisição direta de máquinas pesadas e caminhões pelo Município. Embora tal solução possa aparentar maior autonomia operacional, mostra-se, em regra, menos vantajosa para demandas variáveis, sazonais ou complementares, especialmente diante do elevado custo de aquisição de equipamentos como retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores, caminhões basculantes, caminhões-pipa, pranchas e demais veículos operacionais. Além do investimento inicial expressivo, a aquisição geraria custos permanentes com manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento, depreciação, reposição de peças, pneus, combustível, abrigo, gestão da frota e eventual contratação ou capacitação de operadores e motoristas. Assim, considerando que a necessidade administrativa decorre da insuficiência eventual ou incapacidade momentânea da frota pública, a compra de novos equipamentos poderia ocasionar imobilização desnecessária de recursos públicos e risco de ociosidade patrimonial.

**3.10.** A segunda alternativa seria a locação contínua dos equipamentos por períodos mensais ou anuais, independentemente da efetiva utilização. Essa solução pode ser adequada em situações de demanda permanente, previsível e de alta intensidade, mas não se mostra a mais eficiente para o caso concreto, em que a necessidade está relacionada ao atendimento complementar de serviços específicos, frentes temporárias de trabalho, ações emergenciais, manutenção de estradas vicinais, apoio a obras públicas, limpeza de vias, transporte de materiais e demais intervenções executadas conforme a programação da Secretaria Municipal de Obras. A contratação contínua por disponibilidade fixa poderia gerar pagamento por equipamentos parados, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

**3.11.** Também se avaliou a possibilidade de execução integral dos serviços exclusivamente com a frota própria municipal. Todavia, tal alternativa não atende satisfatoriamente ao interesse público quando os equipamentos existentes forem insuficientes em quantidade, incompatíveis com a complexidade técnica de determinadas intervenções, estiverem indisponíveis por manutenção ou não possuírem capacidade operacional para atender simultaneamente todas as demandas do Município. A insistência na utilização exclusiva da frota própria poderia gerar atrasos, acúmulo de solicitações, paralisação de frentes de serviço, prejuízos à manutenção da infraestrutura urbana e rural e comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

**3.12.** Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços sob demanda, com pagamento por hora trabalhada ou diária, conforme cada caso, apresenta-se como a alternativa mais adequada. Essa modelagem permite que o Município contrate apenas a efetiva utilização dos equipamentos, de acordo com a necessidade real, evitando custos fixos desnecessários e proporcionando maior flexibilidade operacional. O pagamento por hora trabalhada mostra-se especialmente apropriado para máquinas pesadas cuja produtividade possa ser medida pelo tempo efetivo de operação, tais como retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, pás carregadeiras, rolos compactadores e tratores. Já o pagamento por diária pode ser mais adequado para caminhões, veículos de apoio ou equipamentos que exijam mobilização integral durante determinado período, desde que demonstrada a vantajosidade no caso concreto.

**3.13.** A contratação por demanda também possibilita maior capacidade de resposta da Administração em situações emergenciais ou de aumento sazonal dos serviços, especialmente em períodos chuvosos, quando são recorrentes intervenções em estradas vicinais, desobstrução



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE: ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

de vias, recuperação de acessos, transporte de cascalho, recomposição de pontos críticos e apoio às comunidades rurais. Além disso, permite o acionamento de equipamentos específicos conforme a necessidade técnica de cada serviço, sem obrigar o Município a manter em seu patrimônio uma frota ampla, onerosa e eventualmente subutilizada. Outro ponto relevante é que a contratação de empresa especializada transfere, à contratada a responsabilidade pela disponibilização dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento, bem como, quando previsto no instrumento convocatório, pela operação, manutenção, substituição em caso de falha, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos inerentes à execução. Essa estrutura reduz riscos operacionais para o Município e assegura maior previsibilidade na execução dos serviços.

3.14. Sob o aspecto econômico, a contratação por hora trabalhada ou diária permite controle mais rigoroso da despesa pública, pois vincula o pagamento à efetiva prestação do serviço, mediante registros de utilização, ordens de serviço, relatórios de medição e atesto da fiscalização contratual. Tal sistemática evita o pagamento por ociosidade, favorece a transparência da execução e permite compatibilizar a despesa com a real demanda da Secretaria Municipal de Obras. Portanto, considerando o levantamento das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas pesadas e caminhões, mediante pagamento por hora trabalhada ou diária, conforme cada caso, constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal. A medida concilia economicidade, eficiência, flexibilidade operacional, continuidade dos serviços públicos e adequada gestão dos recursos públicos, atendendo de forma proporcional e planejada às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG.

### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer sob demanda, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras, contendo a descrição detalhada das atividades, local de execução, tipo de equipamento a ser utilizado, quantitativo estimado de horas ou diárias e demais condições operacionais pertinentes.

4.2. A contratada deverá disponibilizar máquinas pesadas e caminhões em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, compatíveis com as especificações técnicas exigidas, responsabilizando-se integralmente pela sua manutenção preventiva e corretiva, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

4.3. Os equipamentos disponibilizados deverão atender integralmente às normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis, inclusive quanto à emissão de poluentes, níveis de ruído, dispositivos de segurança obrigatórios e demais exigências legais vigentes.

4.4. A contratada deverá assegurar a substituição imediata dos equipamentos que apresentarem falhas, defeitos ou desempenho insatisfatório, no prazo máximo a ser definido no instrumento convocatório, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

4.5. Quando exigido, a contratada deverá disponibilizar operadores e motoristas devidamente habilitados, qualificados e capacitados para a condução dos equipamentos, sendo responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.6. Os operadores e motoristas deverão observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, legislação de trânsito e diretrizes operacionais estabelecidas pela Administração, sendo vedada a atuação de profissionais sem a devida habilitação ou em condições inadequadas de trabalho.

4.7. A mobilização e desmobilização dos equipamentos até os locais de execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, salvo disposição em contrário, devendo estar incluídos nos custos contratados.

4.8. A execução dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade, produtividade e eficiência, devendo os trabalhos serem realizados conforme as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Obras e, quando aplicável, de profissionais responsáveis pela fiscalização.

4.9. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas ou diárias executadas, conforme o regime adotado para cada tipo de equipamento, mediante controle por meio de relatórios de execução, apontamentos de campo, registros operacionais e atesto do fiscal do contrato.

4.10. Não serão computados para fins de pagamento períodos de inatividade dos equipamentos decorrentes de falhas mecânicas, ausência de operador, atrasos injustificados ou quaisquer outras situações imputáveis à contratada.

4.11. A contratada deverá atender prontamente às ordens de serviço emitidas pela Administração, respeitando os prazos de início das atividades, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.12. Os serviços poderão ser executados em áreas urbanas e rurais, inclusive em locais de difícil acesso, devendo a contratada possuir capacidade operacional para atuar em diferentes frentes de trabalho, conforme demanda do Município.

4.13. A contratada deverá manter comunicação contínua com o fiscal do contrato, informando sobre o andamento dos serviços, eventuais intercorrências, necessidade de ajustes operacionais e demais situações relevantes para a execução contratual.

4.14. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de combustível, lubrificantes, insumos e demais itens necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, salvo disposição diversa expressamente prevista no Termo de Referência.

4.15. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à operação dos equipamentos, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

4.16. A execução do objeto deverá observar, em todos os seus aspectos, os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4.17.** A Administração poderá realizar fiscalização permanente da execução contratual, inclusive com acompanhamento in loco, podendo solicitar ajustes, correções ou substituições sempre que verificada inadequação na prestação dos serviços.

**4.18.** Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos ambientais, sendo vedadas práticas que possam causar degradação indevida, devendo a contratada adotar medidas de mitigação quando necessário.

**4.19.** A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, como condição para recebimento dos pagamentos.

**4.20.** A execução dos serviços deverá respeitar as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta vencedora, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da Administração.

### **5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução dos serviços consistirá na disponibilização dos equipamentos descritos, em perfeitas condições de uso e operação, devidamente abastecida, equipada e apta à realização de serviços de escavação, abertura de valas, movimentação de solo e atividades correlatas, conforme demanda da Secretaria Municipal competente.

**5.1.1.** Todos os encargos e custos decorrentes da execução do objeto correrão por conta da contratada, incluindo, mas não se limitando a: transporte do equipamento (mobilização e desmobilização), combustível, operador, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à plena execução dos serviços.

**5.2.** A disponibilização do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Rosário da Limeira/MG, devendo o equipamento permanecer à disposição conforme cronograma ou demanda previamente estabelecida pela Administração.

**5.2.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal do Contrato, sendo o controle realizado por meio de apontamento de horas efetivamente trabalhadas, com base no horímetro do equipamento, bem como o apontamento de diárias devidamente trabalhadas pelos contratados constituindo no mínimo 08 (oito) horas de execução por diária.

**5.2.2.** O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações contratuais, e definitiva, após a comprovação da adequada prestação dos serviços, pelo gestor do contrato.

**5.2.3.** Somente o Fiscal do Contrato, ou servidor formalmente designado em sua substituição, poderá atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento.

**5.2.4.** Nos casos de atraso na disponibilização do equipamento ou de paralisação injustificada dos serviços, a contratada estará sujeita às sanções previstas no instrumento convocatório e contratual, especialmente multa por mora, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis.

**5.3.** Os serviços serão executados no âmbito do Município de Rosário da Limeira/MG, em locais previamente indicados pela Administração, podendo compreender áreas urbanas e rurais, conforme a necessidade da Secretaria demandante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.3.1.** A execução dos serviços ocorrerá, em regra, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, podendo, excepcionalmente, ser estendida ou ajustada conforme a necessidade do interesse público, mediante prévia solicitação da Administração.

**5.4.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

**5.5.** O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

**5.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

**5.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

## **6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**6.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

**6.2.** Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

**6.2.1.** Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

**6.3.** Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

## **7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

**7.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

**7.2.1.** Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**7.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

**7.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

**7.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## **8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS**

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

## **9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

Rosário da Limeira-MG, 30 de abril de 2026.

José Clovis da Silva  
Secretaria Municipal de Obras

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1- OBJETO**

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para disponibilização de máquinas pesadas e caminhões, quando os equipamentos da frota pública forem insuficientes ou incapazes de atender todas as demandas, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG.

### **2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A disponibilização de máquinas pesadas e caminhões, por meio de contratação complementar, revela-se medida indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e tempestividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras de Rosário da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Limeira-MG, especialmente nas hipóteses em que a frota pública se mostra quantitativa ou qualitativamente insuficiente para o atendimento integral das demandas operacionais.

2.2. Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública Municipal, em especial nos municípios de pequeno e médio porte, enfrenta limitações estruturais relevantes no que tange à composição e manutenção de sua frota própria. Tais limitações decorrem de fatores como restrições orçamentárias, elevado custo de aquisição de equipamentos pesados, desgaste natural decorrente do uso intensivo, bem como paralisações periódicas para manutenção corretiva e preventiva. Nesse contexto, a indisponibilidade momentânea ou a insuficiência de equipamentos compromete diretamente a execução de serviços essenciais, tais como manutenção de estradas vicinais, terraplenagem, limpeza urbana, abertura de acessos, apoio a obras públicas e atendimento a situações emergenciais.

2.3. Ademais, cumpre considerar a natureza dinâmica e, por vezes, imprevisível das demandas afetas à Secretaria Municipal de Obras, as quais podem sofrer variações significativas em função de fatores sazonais, como períodos chuvosos que demandam intervenções emergenciais em vias rurais, bem como a execução simultânea de múltiplas frentes de serviço em diferentes localidades do município. Nesses cenários, a frota própria, ainda que adequadamente dimensionada para demandas ordinárias, mostra-se insuficiente para absorver picos de demanda, gerando risco de descontinuidade dos serviços públicos e prejuízos à coletividade.

2.4. Sob a ótica da eficiência administrativa, prevista no caput do art. 37 da Constituição Federal e reforçada pela Lei nº 14.133/2021, a contratação de máquinas e caminhões de forma complementar configura solução mais racional e economicamente vantajosa quando comparada à aquisição permanente de equipamentos que seriam utilizados apenas em períodos específicos ou sazonais. Tal estratégia permite à Administração ajustar sua capacidade operacional conforme a demanda real, evitando custos fixos elevados com aquisição, depreciação, armazenamento, manutenção e gestão de ativos ociosos.

2.5. Importa ainda destacar que a contratação de terceiros possibilita o acesso a equipamentos tecnologicamente atualizados e em plenas condições operacionais, frequentemente acompanhados de operadores especializados, o que contribui para maior produtividade, qualidade na execução dos serviços e mitigação de riscos operacionais. Além disso, transfere-se ao contratado a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, reduzindo encargos administrativos e operacionais para o Município.

2.6. Do ponto de vista do interesse público, a medida se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à infraestrutura urbana e rural, cuja interrupção pode acarretar impactos diretos na mobilidade da população, no escoamento da produção agrícola, no acesso a serviços básicos e na segurança dos munícipes.

2.7. Por fim, ressalta-se que a adoção dessa solução encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento, devendo ser precedida de adequada instrução processual, com demonstração da insuficiência da frota própria, análise comparativa de custos e definição clara dos quantitativos e condições de execução, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

disponibilização de máquinas pesadas e caminhões de forma complementar, como instrumento legítimo e eficiente para assegurar a plena execução das atividades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG, garantindo a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados à população.

## **3- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ADOTADA**

**3.1.** O levantamento de mercado evidencia que, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG, a alternativa mais viável, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas pesadas e caminhões, com remuneração por hora trabalhada ou diária, conforme a natureza do equipamento, o tipo de serviço e a necessidade concreta da Administração.

**3.2.** A primeira alternativa analisada seria a aquisição direta de máquinas pesadas e caminhões pelo Município. Embora tal solução possa aparentar maior autonomia operacional, mostra-se, em regra, menos vantajosa para demandas variáveis, sazonais ou complementares, especialmente diante do elevado custo de aquisição de equipamentos como retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores, caminhões basculantes, caminhões-pipa, pranchas e demais veículos operacionais. Além do investimento inicial expressivo, a aquisição geraria custos permanentes com manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento, depreciação, reposição de peças, pneus, combustível, abrigo, gestão da frota e eventual contratação ou capacitação de operadores e motoristas. Assim, considerando que a necessidade administrativa decorre da insuficiência eventual ou incapacidade momentânea da frota pública, a compra de novos equipamentos poderia ocasionar imobilização desnecessária de recursos públicos e risco de ociosidade patrimonial.

**3.3.** A segunda alternativa seria a locação contínua dos equipamentos por períodos mensais ou anuais, independentemente da efetiva utilização. Essa solução pode ser adequada em situações de demanda permanente, previsível e de alta intensidade, mas não se mostra a mais eficiente para o caso concreto, em que a necessidade está relacionada ao atendimento complementar de serviços específicos, frentes temporárias de trabalho, ações emergenciais, manutenção de estradas vicinais, apoio a obras públicas, limpeza de vias, transporte de materiais e demais intervenções executadas conforme a programação da Secretaria Municipal de Obras. A contratação contínua por disponibilidade fixa poderia gerar pagamento por equipamentos parados, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

**3.4.** Também se avaliou a possibilidade de execução integral dos serviços exclusivamente com a frota própria municipal. Todavia, tal alternativa não atende satisfatoriamente ao interesse público quando os equipamentos existentes forem insuficientes em quantidade, incompatíveis com a complexidade técnica de determinadas intervenções, estiverem indisponíveis por manutenção ou não possuem capacidade operacional para atender simultaneamente todas as demandas do Município. A insistência na utilização exclusiva da frota própria poderia gerar atrasos, acúmulo de solicitações, paralisação de frentes de serviço, prejuízos à manutenção da infraestrutura urbana e rural e comprometimento da continuidade dos serviços públicos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.5. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços sob demanda, com pagamento por hora trabalhada ou diária, conforme cada caso, apresenta-se como a alternativa mais adequada. Essa modelagem permite que o Município contrate apenas a efetiva utilização dos equipamentos, de acordo com a necessidade real, evitando custos fixos desnecessários e proporcionando maior flexibilidade operacional. O pagamento por hora trabalhada mostra-se especialmente apropriado para máquinas pesadas cuja produtividade possa ser medida pelo tempo efetivo de operação, tais como retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, pás carregadeiras, rolos compactadores e tratores. Já o pagamento por diária pode ser mais adequado para caminhões, veículos de apoio ou equipamentos que exijam mobilização integral durante determinado período, desde que demonstrada a vantajosidade no caso concreto.

3.6. A contratação por demanda também possibilita maior capacidade de resposta da Administração em situações emergenciais ou de aumento sazonal dos serviços, especialmente em períodos chuvosos, quando são recorrentes intervenções em estradas vicinais, desobstrução de vias, recuperação de acessos, transporte de cascalho, recomposição de pontos críticos e apoio às comunidades rurais. Além disso, permite o acionamento de equipamentos específicos conforme a necessidade técnica de cada serviço, sem obrigar o Município a manter em seu patrimônio uma frota ampla, onerosa e eventualmente subutilizada. Outro ponto relevante é que a contratação de empresa especializada transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento, bem como, quando previsto no instrumento convocatório, pela operação, manutenção, substituição em caso de falha, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos inerentes à execução. Essa estrutura reduz riscos operacionais para o Município e assegura maior previsibilidade na execução dos serviços.

3.7. Sob o aspecto econômico, a contratação por hora trabalhada ou diária permite controle mais rigoroso da despesa pública, pois vincula o pagamento à efetiva prestação do serviço, mediante registros de utilização, ordens de serviço, relatórios de medição e atesto da fiscalização contratual. Tal sistemática evita pagamento por ociosidade, favorece a transparência da execução e permite compatibilizar a despesa com a real demanda da Secretaria Municipal de Obras. Portanto, considerando o levantamento das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas pesadas e caminhões, mediante pagamento por hora trabalhada ou diária, conforme cada caso, constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal. A medida concilia economicidade, eficiência, flexibilidade operacional, continuidade dos serviços públicos e adequada gestão dos recursos públicos, atendendo de forma proporcional e planejada às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG.

3.8. Ante o exposto identificou-se que os itens descritos a seguir, atendem integralmente as demandas originárias da secretaria requisitante:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                        | UNID   | QUANT | VALOR<br>MÉDIO<br>UNITÁRIO | VALOR<br>MÉDIO<br>TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------------------|-------------------------|
| 01   | CAMINHÃO CAÇAMBÁ TRAÇADO 6X4 (DOIS EIXOS TRASEIROS TRADICIONAIS), COM CAPACIDADE | DIÁRIA | 350   | R\$1.165,55                | R\$ 407.942,50          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |      |             |               |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|-------------|---------------|
|    | DE CARGA PARA 14M <sup>3</sup> (MÍNIMO). COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |      |             |               |
| 02 | CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO 4X2 (UM EIXO FRONTAL E UM EIXO TRASEIRO TRACIONADO), COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 6M <sup>3</sup> (MÍNIMO). COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | DIÁRIA | 350  | R\$1.146,66 | R\$506.331,00 |
| 03 | CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK 6X2 (TRÊS EIXOS, UM FRONTAL E DOIS TRASEIROS), SENDO APENAS UM TRACIONADO, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 9M <sup>3</sup> (MÍNIMO). COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | DIÁRIA | 350  | R\$1.710,00 | R\$598.500,00 |
| 04 | RETROESCAVADEIRA 4X4 3CX, DIESELMAX DE 4 CILINDROS COM INJEÇÃO DIRETA, POTÊNCIA VARIÁVEL DE 85 HP (63 KW) E 92 HP (68,6 KW), DEPENDENDO DA VERSÃO, COM TORQUE ELEVADO (1200 RPM) APROXIMADAMENTE; PODENDO ATINGIR A VELOCIDADE DE 40 KM/H ATE 48,8 KM/H EM DESLOCAMENTO, PESO OPERACIONAL DE 7.660 KG, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 5,63 M A 5,74 M, COM CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DIANTEIRA APROXIMADAMENTE DE 1,0 M <sup>3</sup> A 1,1 M <sup>3</sup> . COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24HS, EQUIPADO COM HORÍMETRO. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. | HORA   | 1500 | R\$211,00   | R\$316.500,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |       |           |               |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-----------|---------------|
| 05 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAPACIDADE MÍNIMA 14T. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24HS, EQUIPADO COM HORÍMETRO. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO E COMBUSTÍVEL.                                                                                                                                                                                                                                             | HORA | 200   | R\$402,66 | R\$80.532,00  |
| 06 | MOTONIVELADORA (PATROL) POTÊNCIA MÍNIMO 140HP: TRANSMISSÃO DE ACIONAMENTO DIRETO, SISTEMA HIDRÁULICO VEDADO, COM BOMBAS DE FLUXO VARIÁVEL PARA GARANTIR MOVIMENTOS DA LÂMINA E DOS IMPLEMENTOS, COM LÂMINA CENTRAL EQUIPADA COM ESCARIFICADOR TRASEIRO, E COM PLACAS DE EMPUXO DIANTEIRA. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24HS, EQUIPADO COM HORÍMETRO. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. | HORA | 1.000 | R\$369,33 | R\$369.330,00 |
| 07 | TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU 4X4, COM SUPER REDUTOR (CREEPER), COM ATÉ 3 ANOS DE USO COM IMPLEMENTOS (GRADE ARADORA 14X28, ARADO DE DISCOS, CARRETA BASCULANTE 5 TONELADAS, COLHEDORA DE FORRAGEM 1 LINHA ETC), POTÊNCIA MÍNIMA 75 HP. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24HS, EQUIPADO COM HORÍMETRO. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.                                                         | HORA | 1.000 | R\$249,00 | R\$249.000,00 |
| 08 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE PEQUENO PORTE (MINI ESCAVADEIRA), COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 3 (TRÊS) TONELADAS, DOTADA DE SISTEMA HIDRÁULICO DE ALTO DESEMPENHO, CABINE FECHADA OU POSTO DE OPERAÇÃO COM ESTRUTURA DE PROTEÇÃO (ROPS/FOPS), ESTEIRAS EM BORRACHA OU AÇO, CONCHA PADRÃO COMPATÍVEL COM OS                                                                                                                                         | HORA | 500   | R\$198,33 | R\$99.165,00  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | <p>SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS (ESCAVAÇÃO, VALAS, LIMPEZA E MOVIMENTAÇÃO DE SOLO) E DEMAIS ACESSÓRIOS ESSENCIAIS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E OPERAÇÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INTEGRAL SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E EFICIENTE. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO E QUALIFICADO, RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO, OBSERVANDO RIGOROSAMENTE AS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM REGIME DE PRONTIDÃO (24 HORAS), GARANTINDO A RÁPIDA SOLUÇÃO DE EVENTUAIS FALHAS OU PARADAS OPERACIONAIS, DE FORMA A NÃO COMPROMETER A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR HORÍMETRO EM PLENO FUNCIONAMENTO, DESTINADO AO CONTROLE PRECISO DAS HORAS TRABALHADAS, PARA FINS DE MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO. O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, ASSIM COMO TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUINDO TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, MÃO DE OBRA,</p> |  |  |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

|  |                                                                   |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS,<br>PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS. |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

## **4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer sob demanda, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras, contendo a descrição detalhada das atividades, local de execução, tipo de equipamento a ser utilizado, quantitativo estimado de horas ou diárias e demais condições operacionais pertinentes.

4.2. A contratada deverá disponibilizar máquinas pesadas e caminhões em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, compatíveis com as especificações técnicas exigidas, responsabilizando-se integralmente pela sua manutenção preventiva e corretiva, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

4.3. Os equipamentos disponibilizados deverão atender integralmente às normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis, inclusive quanto à emissão de poluentes, níveis de ruído, dispositivos de segurança obrigatórios e demais exigências legais vigentes.

4.4. A contratada deverá assegurar a substituição imediata dos equipamentos que apresentarem falhas, defeitos ou desempenho insatisfatório, no prazo máximo a ser definido no instrumento convocatório, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

4.5. Quando exigido, a contratada deverá disponibilizar operadores e motoristas devidamente habilitados, qualificados e capacitados para a condução dos equipamentos, sendo responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.

4.6. Os operadores e motoristas deverão observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, legislação de trânsito e diretrizes operacionais estabelecidas pela Administração, sendo vedada a atuação de profissionais sem a devida habilitação ou em condições inadequadas de trabalho.

4.7. A mobilização e desmobilização dos equipamentos até os locais de execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, salvo disposição em contrário, devendo estar incluídos nos custos contratados.

4.8. A execução dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade, produtividade e eficiência, devendo os trabalhos serem realizados conforme as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Obras e, quando aplicável, de profissionais responsáveis pela fiscalização.

4.9. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas ou diárias executadas, conforme o regime adotado para cada tipo de equipamento, mediante controle por meio de relatórios de execução, apontamentos de campo, registros operacionais e atesto do fiscal do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4.10.** Não serão computados para fins de pagamento períodos de inatividade dos equipamentos decorrentes de falhas mecânicas, ausência de operador, atrasos injustificados ou quaisquer outras situações imputáveis à contratada.

**4.11.** A contratada deverá atender prontamente às ordens de serviço emitidas pela Administração, respeitando os prazos de início das atividades, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**4.12.** Os serviços poderão ser executados em áreas urbanas e rurais, inclusive em locais de difícil acesso, devendo a contratada possuir capacidade operacional para atuar em diferentes frentes de trabalho, conforme demanda do Município.

**4.13.** A contratada deverá manter comunicação contínua com o fiscal do contrato, informando sobre o andamento dos serviços, eventuais intercorrências, necessidade de ajustes operacionais e demais situações relevantes para a execução contratual.

**4.14.** Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de combustível, lubrificantes, insumos e demais itens necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, salvo disposição diversa expressamente prevista no Termo de Referência.

**4.15.** A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à operação dos equipamentos, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**4.16.** A execução do objeto deverá observar, em todos os seus aspectos, os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**4.17.** A Administração poderá realizar fiscalização permanente da execução contratual, inclusive com acompanhamento in loco, podendo solicitar ajustes, correções ou substituições sempre que verificada inadequação na prestação dos serviços.

**4.18.** Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos ambientais, sendo vedadas práticas que possam causar degradação indevida, devendo a contratada adotar medidas de mitigação quando necessário.

**4.19.** A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, como condição para recebimento dos pagamentos.

**4.20.** A execução dos serviços deverá respeitar as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta vencedora, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da Administração.

**4.21.** Para o presente certame se vislumbra a inclusão de regra editalícia para concessão de prioridade de contratação para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Rosário da Limeira-MG, com base no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, é uma medida que visa fortalecer a economia local, gerar empregos e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

estimular o desenvolvimento sustentável da região, objetivando o alcance dos seguintes benefícios: Estímulo ao Desenvolvimento Local, ao priorizar a contratação de micro e pequenas empresas sediadas no Município, a administração pública contribui diretamente para o crescimento econômico e social. Essas empresas são parte integrante da comunidade local e ao apoiá-las, a prefeitura promove o fortalecimento do tecido empresarial e a geração de riqueza no município. Fomento à Geração de Empregos: As micro e pequenas empresas são importantes geradoras de empregos em nível local, muitas vezes oferecendo oportunidades de trabalho para os moradores do município. Ao conceder prioridade de contratação para essas empresas, a administração pública contribui para a criação e manutenção de postos de trabalho em Rosário da Limeira-MG, o que beneficia diretamente a população local. Estímulo ao Empreendedorismo: Ao estabelecer a prioridade de contratação para as ME e EPP sediadas no município, a prefeitura incentiva o empreendedorismo e o surgimento de novos negócios na cidade. Essa medida estimula a criatividade, a inovação e o desenvolvimento de soluções empresariais adaptadas às necessidades locais, contribuindo para a diversificação da economia e a sustentabilidade do município. Cumprimento da Legislação Vigente: O estabelecimento da prioridade de contratação para as ME e EPP sediadas no Município de Rosário da Limeira-MG está em conformidade com o §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, que prevê a adoção de medidas específicas para favorecer o desenvolvimento das micro e pequenas empresas em âmbito local. Dessa forma, a prefeitura cumpre seu papel de promover o crescimento econômico e a inclusão social, conforme preconizado pela legislação vigente. Portanto, ao conceder prioridade de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas na localidade, a administração pública reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável do município, o fortalecimento da economia local e o bem-estar da população.

4.22. A adoção do benefício de prioridade local encontra amparo legal no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza expressamente a Administração Pública a estabelecer, nos processos licitatórios, critérios de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal. No caso concreto, a fixação de prioridade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Rosário da Limeira revela-se medida plenamente justificável sob a ótica do interesse público, uma vez que tais empresas desempenham papel fundamental na dinamização da economia local, na geração de empregos diretos e indiretos, bem como na ampliação da arrecadação tributária municipal. A concessão da margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido obtido ao final da fase de lances observa rigorosamente os limites legais estabelecidos, preservando, simultaneamente, os princípios da economicidade, da isonomia e da competitividade. Isso porque o critério adotado não afasta a disputa entre os licitantes, tampouco compromete a obtenção da proposta mais vantajosa, mas apenas cria um mecanismo de estímulo ao fortalecimento do mercado local em condições controladas e proporcionais. Ademais, em municípios de pequeno porte, como Rosário da Limeira/MG, é recorrente a limitação do número de fornecedores e prestadores de serviços, o que justifica a adoção de políticas públicas que incentivem a permanência e o crescimento das empresas locais. Nesse sentido, a priorização ora estabelecida contribui para reduzir a evasão de recursos financeiros para outros centros econômicos, promovendo a circulação interna de riqueza e o fortalecimento da cadeia produtiva municipal. Importante destacar, ainda, que a medida não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que permanece assegurada a participação ampla de licitantes de outras localidades, sendo a preferência aplicada apenas em situação específica e dentro de limite



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

previamente definido, em consonância com o ordenamento jurídico vigente. Dessa forma, a adoção do benefício se mostra juridicamente válida, tecnicamente adequada e alinhada às diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável, eficiência administrativa e promoção do interesse público local, constituindo importante instrumento de política pública voltado ao fortalecimento das micro e pequenas empresas sediadas no Município.

## **5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

5.1. Foi realizado um cálculo comparativo fundamentado entre a projeção de consumo estimado para o exercício vigente, o quantitativo atualmente demandado e os históricos de consumo registrados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal. Essa análise teve como finalidade estabelecer parâmetros realistas e compatíveis com a execução orçamentária e operacional, de modo a evitar a indicação de expectativas irreais ou superdimensionadas aos potenciais licitantes, assegurando maior credibilidade, transparência e aderência à realidade administrativa.

## **6- VALOR ESTIMADO**

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.

6.3. Consta em anexo deste estudo a comprovação da pesquisa realizada e dos documentos que lhe dão suporte.

## **7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.

7.2. Conforme estabelecido no inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, considerando se tratar de aquisição de bens comuns, a modalidade a ser adotada para presente contratação é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

7.3. A utilização do sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens e é uma estratégia eficaz para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Este sistema oferece uma série de benefícios, tais como: I- Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode evitar a repetição de processos licitatórios para aquisições semelhantes ao longo do tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos, pois o procedimento de licitação é realizado uma única vez para determinado item ou serviço. II- Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços permite que a administração pública mantenha uma lista de fornecedores pré-aprovados e estabeleça preços



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

negociados previamente. Dessa forma, quando surgir a necessidade de adquirir determinado bem ou serviço, o processo de contratação pode ser mais ágil, uma vez que não é necessário realizar nova licitação, bastando a emissão de ordens de compra aos fornecedores registrados.

III- Melhor Planejamento Orçamentário: O sistema de registro de preços possibilita à administração pública planejar suas despesas de forma mais eficiente, uma vez que os preços dos itens ou serviços estão previamente definidos. Isso facilita o controle financeiro e a elaboração de orçamentos anuais, garantindo maior previsibilidade e transparência nos gastos públicos.

IV- Maior Concorrência e Redução de Custos: Ao estabelecer preços registrados para determinados itens ou serviços, o sistema de registro de preços atrai um maior número de fornecedores interessados em participar do processo licitatório. Isso promove a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em redução de custos para a administração pública.

V- Cumprimento da Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece os princípios e normas para as contratações públicas. Dessa forma, a utilização desse sistema assegura a legalidade e a transparência nos processos de compras governamentais. Portanto, considerando os benefícios mencionados acima, a utilização do sistema de registro de preços se mostra uma opção vantajosa e eficiente para a administração pública na aquisição de bens e serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

## **8- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

## **9- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

9.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

## **10- ANÁLISE DE RISCOS**

10.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:

- I- O licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
- II- Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
  - a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
  - b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

c) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

## **11 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

**11.1.** Considerando as características do objeto a ser licitado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos. Trata-se da distribuição de itens comuns, devidamente produzidos e embalados em conformidade com a legislação pertinente ao ramo de atividade ao qual pertencem.

## **12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS**

**12.1.** A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

### **12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**12.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

### **12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

**12.1.3.1.** O Simples Nacional é um regime tributário simplificado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que visa reduzir a carga tributária e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais para esses negócios, incentivando a formalização e o desenvolvimento econômico. A ausência da exigência de balanço patrimonial para empresas enquadradas no Simples Nacional é justificada pela necessidade de simplificação administrativa e redução de custos, adequando-se à realidade operacional e financeira das microempresas e empresas de pequeno porte. Esta medida promove a formalização, facilita a gestão contábil e tributária, e apoia o crescimento e a sustentabilidade dessas empresas, alinhando-se aos objetivos do Simples Nacional de incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico. Ante o exposto, considerando as características gerais do objeto, bem como as condições gerais de execução contratual, não foi identificada a necessidade de exigência para apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação, haja vista o risco de acarretar em restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. Tal medida encontra-se em estrita conformidade com a com o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que estabelece que as exigências de qualificação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

técnica e econômica deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

## **13- CONCLUSÃO**

**13.1.** Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Rosário da Limeira-MG, 30 de abril de 2026.

**José Clovis da Silva**  
**Secretaria Municipal de Obras**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026**  
**PREGÃO Nº 025/2026**  
**MINUTA CONTRATUAL**  
**ANEXO II**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA**  
**LIMEIRA E A EMPRESA**  
**XXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.61.837/0001-22, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº 530.007.656-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/2026x, Pregão nº 0xx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços em máquinas pesadas e caminhões, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

| ITEM         | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA/<br>MODELO | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|--------------|-----------|------|-------|------------------|-------------------|----------------|
| 1.           |           |      |       |                  |                   |                |
| 2.           |           |      |       |                  |                   |                |
| 3.           |           |      |       |                  |                   |                |
| VALOR GLOBAL |           |      |       |                  |                   |                |

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de xxxxxxxx (xxxxxxxx) dias/meses/ anos.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. A execução dos serviços consistirá na disponibilização dos equipamentos descritos, em perfeitas condições de uso e operação, devidamente abastecida, equipada e apta à realização de serviços de escavação, abertura de valas, movimentação de solo e atividades correlatas, conforme demanda da Secretaria Municipal competente.

3.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da execução do objeto correrão por conta da contratada, incluindo, mas não se limitando a: transporte do equipamento (mobilização e desmobilização), combustível, operador, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à plena execução dos serviços.

3.2. A disponibilização do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Rosário da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Limeira/MG, devendo o equipamento permanecer à disposição conforme cronograma ou demanda previamente estabelecida pela Administração.

**3.2.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal do Contrato, sendo o controle realizado por meio de apontamento de horas efetivamente trabalhadas, com base no horímetro do equipamento, bem como o apontamento de diárias devidamente trabalhadas pelos contratados constituindo no mínimo 08 (oito) horas de execução por diária.

**3.2.2.** O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações contratuais, e definitiva, após a comprovação da adequada prestação dos serviços, pelo gestor do contrato.

**3.2.3.** Somente o Fiscal do Contrato, ou servidor formalmente designado em sua substituição, poderá atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento.

**3.2.4.** Nos casos de atraso na disponibilização do equipamento ou de paralisação injustificada dos serviços, a contratada estará sujeita às sanções previstas no instrumento convocatório e contratual, especialmente multa por mora, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis.

**3.3.** Os serviços serão executados no âmbito do Município de Rosário da Limeira/MG, em locais previamente indicados pela Administração, podendo compreender áreas urbanas e rurais, conforme a necessidade da Secretaria demandante.

**3.3.1.** A execução dos serviços ocorrerá, em regra, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, podendo, excepcionalmente, ser estendida ou ajustada conforme a necessidade do interesse público, mediante prévia solicitação da Administração.

**3.4.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

**3.5.** O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

**3.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

**3.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**4.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

### **4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:**

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

**5.1.1.** Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

**5.1.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.1.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

**6.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

**6.2.1.** Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**6.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

**6.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

**6.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia xx/xx/2027.

**7.2.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão); obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **8.2. São obrigações do CONTRATADO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;  
XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**9.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**9.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

**9.6.** A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**9.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

**9.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

**9.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**9.15.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**9.15.1.** Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**9.16.** Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**9.16.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS - 3.3.90.39.00.2.06.01.15.122.0006.2.0035, 3.3.90.39.00.2.06.01.15.122.0006.2.0035 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

**13.3.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

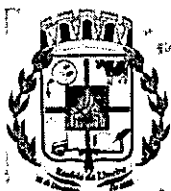
## **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXXXX de 2026.

**CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026 PREGÃO Nº 025/2026 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, portador da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Administrativo nº 069/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 025/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços em máquinas pesadas e caminhões, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG.**

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.2. Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

| ITEM         | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA/<br>MODELO | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|--------------|-----------|------|-------|------------------|-------------------|----------------|
| 1.           |           |      |       |                  |                   |                |
| 2.           |           |      |       |                  |                   |                |
| 3.           |           |      |       |                  |                   |                |
| VALOR GLOBAL |           |      |       |                  |                   |                |

1.3. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantagem dos preços registrados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

II- E caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2.2. Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.3.5. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO**

4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.1. A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

5.2. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

5.2.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

5.3. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

6.1. Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

6.2. Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

6.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

6.3.1. O licitante será convocado para apresentação dos documentos de habilitação e deverá encaminhá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de classificação.

6.4. A lista contendo os licitantes que compõem o cadastro de reserva, a ordem de classificação e os preços registrados constarão em anexo desta ata de registro de preços.

6.5. Durante eventual convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será considerado o quantitativo remanescente da ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

7.1. O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

7.1.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8.1.** Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

**8.2.** É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

**8.3.** Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**8.3.1.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**8.3.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**8.3.3.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**8.3.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**8.4.** Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2026

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2026  
CADASTRO DE RESERVAS**

Compõem o cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário correspondente ao Processo Administrativo nº 069/2026, Pregão Eletrônico nº 025/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços em máquinas pesadas e caminhões, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rosário da Limeira-MG, os seguintes fornecedores:

| ITEM                      | DESCRIÇÃO  | UNI<br>D | VALO<br>R |
|---------------------------|------------|----------|-----------|
| 01                        |            |          |           |
| ORDEM DE<br>CLASSIFICAÇÃO | LICITANTES | CNPJ     |           |
| 0                         |            |          |           |
| 2ª                        |            |          |           |
| 3ª                        |            |          |           |
| 4ª                        |            |          |           |

| ITEM     | DESCRIÇÃO  | UNI<br>D | VALO<br>R |
|----------|------------|----------|-----------|
| 02       |            |          |           |
| ORDEM DE | LICITANTES | CNPJ     |           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

| CLASSIFICAÇÃO |  |  |
|---------------|--|--|
| 0             |  |  |
| 2º            |  |  |
| 3º            |  |  |
| 4º            |  |  |

| ITEM                      | DESCRIÇÃO  | UNI<br>D | VALO<br>R |
|---------------------------|------------|----------|-----------|
| 03                        |            |          |           |
| ORDEM DE<br>CLASSIFICAÇÃO | LICITANTES | CNPJ     |           |
| 0                         |            |          |           |
| 2º                        |            |          |           |
| 3º                        |            |          |           |
| 4º                        |            |          |           |

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026  
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 025/2026  
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA  
ANEXO IV**

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, através de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA** nos termos do Processo Administrativo nº 069/2026, a intenção de compor o cadastro de reservas da(s) Ata(s) de Registro de Preços originárias do respectivo procedimento, reconhecendo que:

I- Para eventuais convocações será considerada a ordem de classificação da empresa durante a fase de lances do(s) item (ns),

II - Deverá encaminhar a declaração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o e-mail [licitacao@rosariodalimeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@rosariodalimeira.mg.gov.br) ;

III- Somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores e que, qualquer item proposto com valores distintos, superiores ou inferiores, serão desconsiderados;

IV- Em eventual convocação será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Informamos ao município que a intenção e compor o cadastro de reserva se deu em face dos itens descritos a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(Idêntico ao<br>licitante) |
|------|-----------|------|-------------------------------------------------|
|------|-----------|------|-------------------------------------------------|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

|  |  |  |           |
|--|--|--|-----------|
|  |  |  | vencedor) |
|  |  |  |           |
|  |  |  |           |

XXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXX de 2026

**Representante Legal  
Empresa**

*[Handwritten signature]*